CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.359 DE 08 DE ABRIL DE 1992.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR TERRENOS A PESSOAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Câmara Municipal de Frutal, em reunião ordinária de 24.02.92 aprovou, por unanimidade, o projeto de lei nº 2.041, de 03.02.92;

Considerando que o projeto de lei foi regularmente encaminhado ao Prefeito Municipal, em 27.02.92, para a devida sanção;

Considerando que o Prefeito Municipal não vetou o projeto nem o sancionou dentro do prazo legal de quinze dias;

Considerando que, por força do parágrafo único do art. 54 da Lei Orgânica do Município, a lei foi tacitamente sancionada;

Considerando que, vencido o prazo legal de quarenta e oito horas contados da sanção tácita, para que o Prefeito Municipal promulgasse a lei, e não o tendo feito,

O Presidente da Câmara Municipal de Frutal, no uso da atribuição que lhe confere o § 5º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes de terrenos situados no Bairro Vila Esperança e um na Rua Iturama , desta cidade, de domínio do Município de Frutal, a pessoas pobres neste domiciliadas, como segue:

I - o lote nº 08 da quadra nº 310, a Mário José da Silva;

II - o lote nº 14 da quadra nº 317, a Laura Barbosa;

III - da quadra nº 348-A:

a) o lote nº 04, a Lindamara Paula de Jesus;

b) o lote nº 06, a Wederson Alves e Sonia Claudionor Alves;

c) o lote nº 14, a Clarice Alves de Souza e Jesus Martins Pereira;

d) o lote nº 17, a Milton Ferreira de Queiroz;

IV - da quadra nº 352-A:

a) o lote nº 01, a Gabriel Medeiros Rodrigues;

VI - da quadra nº 496:

a) o lote nº 08, a Zilda Aparecida da Silva, em substituição a José Cardoso dos Santos;

b) o lote nº 10, a Antonio Morais Rosa;

VII - da quadra nº 496-A:

a) o lote nº 02, a Hélio Alves de Paiva e Maria de Lurdes Silva;

b) o lote nº 03, a Vivaldo Santana da Silva e Nair Aparecida da Silva;

c) o lote nº 05, a José Antonio de Jesus;

d) o lote nº 06, a Cícero Josino da Silva e Ivalda Maria de Souza;

e) o lote nº 08, a Rubens Angelo Carneiro;

f) o lote nº 18, a Maria Divina Machado;

g) o lote nº 19, a Cilso dos Santos Araújo, em substituição a Clarindo da Silva;

VIII - da quadra nº 497:

a) o lote nº 02, a José Alreste da Silva;

b) o lote nº 04, a Edio Divino Nunes;

c) o lote nº 05, a Agnaldo Pereira Mota;

d) o lote nº 06, a Maria Florinda Paulino Gomes;

e) o lote nº 07, a Adão Rodrigues Ferreira;

f) o lote nº 13, a Benedito Franco;

IX - da quadra nº 498:

a) o lote nº 05, a João Lacerda da Silva;

b) o lote nº 10, a Ivo Gama de Melo;

X - da quadra nº 499:

a) o lote nº 03, a Sebastião Terenso da Silva;

b) o lote nº 04, a Joaquim Fernando de Oliveira;

c) o lote nº 05, a Erenides Batista Costa;

d) o lote nº 06, a Ataídes Loura de Freitas;

e) o lote nº 12, a Itelvado Borges Ferreira;

f) o lote nº 14, a João Alves da Silva;

g) o lote nº 16, a Manoel Felismino Novais;

h) o lote nº 18, aSilvio Francisco da Silva;

i) o lote nº 19, a Eliceli Maria de Freitas;

XI - da quadra nº 500:

a) o lote nº 04, a Antonio Domingues da Silva;

b) o lote nº 13, a Jesus Ferreira Amaral;

XII - da quadra nº 501:

a) o lote nº 01, a Igreja Evangélica Assembléia de Deus;

b) o lote nº 02, a José Alves da Silva;

c) o lote nº 05, a Eliezer Queiroz Oliveira;

d) o lote nº 06, a Eurípedes Joaquim Luz e Vanuza Helena Loiola;

e) o lote nº 08, a Maria do Carmo Marques;

f) o lote nº 15, a João Serafim da Costa;

g) o lote nº 19, a Dorival Oliveira da Silva;

h) o lote nº 20, a Edis Margarido da Silva;

XIII - da quadra nº 502:

a) o lote nº 04, a Aparecida Rosa dos Santos;

b) o lote nº 05, a José Bibiano Zacarias e Maria José Gomes Moreira;

c) o lote nº 15, a Anésio Domingos da Silva e Nazira Maria de Jesus, em substituição a Amilton Batista de Jesus;

d) o lote nº 17, a Nevilda Souza dos Santos;

XIV - da quadra nº 503:

a) o lote nº 02, a Pedro de Souza Leite e Maria Aparecida de Lima, em substituição a Francisco Donizete Freitas;

b) o lote nº 09, a Elenir Aparecida da Silva e João Luiz Filho, em substituição a José Antonio dos Santos;

c) o lote nº 12, a Geraldo Vieira de Arcanjo;

d) o lote nº 14, a Maria Abadia da Silva, em substituição a Manoel Ferreira da Silva;

e) o lote nº 19, a Aldeni Laurentina Barbosa;

f) o lote nº 20, a Maria do Socorro dos Santos;

XV - da quadra nº 504:

a) o lote nº 01, a Eurípedes Adão da Silva;

b) o lote nº 06, a Valtair Mendonça de Oliveira;

XVI - o lote nº 13 da quadra nº 505, a Irondino de Oliveira e Maria Regina da Silveira, em substituição a Francisco de Oliveira;

XVII - da quadra nº 512:

a) o lote nº 02, a Júlia Ferreira de Lima;

b) o lote nº 03, a Damião Rainha de Souza;

c) o lote nº 04, a Nasareno Rodrigues da Silva;

d) o lote nº 05, a Gersi Leite de Almeida;

e) o lote nº 06, a José Soares de Oliveira e Antonia Luíza Silva;

f) o lote nº 08, a Elza de Souza de Oliveira;

g) o lote nº 16, a João Nogueira da Cruz;

XVIII - da quadra nº 513:

a) o lote nº 12, a Jerônimo Francisco da Silva e Tercília Luzia de Jesus;

b) o lote nº 13, a Herondino Alves da Silva;

c) o lote nº 15, a Adenir Mariano Ribeiro;

d) o lote nº 19, a Elzira Maria da Silva;

XIX - da quadra nº 514:

a) o lote nº 04, a José Marcos Severino;

b) o lote nº 09, a Maria do Carmo de Jesus;

c) o lote nº 13, a Márcio Maria dos Santos;

d) o lote nº 15, a Mario José de Oliveira e Maria Batista de Jesus;

e) o lote nº 19, a João Ramos de Oliveira.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos VI, alínea "a", VII, alínea "g", XIII, alínea "c", XIV, alíneas "a", "b" e "d", e XVI, a doação dependerá de anuência do beneficiário substituído constante da Lei nº 4.184, de 08 de novembro de 1988.

Art. 2º. Ficará impedida de receber a doação autorizada por esta lei a pessoa que for proprietária de imóvel de qualquer espécie, salvo no caso do inciso XII, alínea "a", do art. 1º.

Art. 3º. Os imóveis objetos das doações autorizadas no art. 1º serão gravados com cláusula de inalienabilidade, por um período de cinco (5) anos contados da promulgação desta lei.

Art. 4º. Ficam retificados os nomes de donatários de terrenos constantes da Lei nº 4.184, de 08 de novembro de 1988, como segue:

I - do lote nº 14 da quadra 500: João Batista Gonçalo;

II - do lote nº 13 da quadra nº 502: Donero Joaquim de Moura.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de abril de 1992.

Mauro Francisco da Silva

Mauro Francisco da Silva
= Presidente =